



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: **DIRETORIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação da Atração Artística: Guilherme Ferri, através da Empresa: GF SHOW LTDA ME, para apresentação durante a assinatura da ordem de serviço da pavimentação do Sítio Lajedo Grande, no Município de Chã Grande.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Evento público ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação da Atração Artística: Guilherme Ferri, através da Empresa: GF SHOW LTDA ME, para apresentação durante a Festividade do dia 1º de maio de 2024 no Município de Chã Grande.	Serviço	01

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

4.1- O objeto necessita ser contratado até 30/04/2024.

5 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o próprio titular do setor demandante ficará responsável pela elaboração do ETP - TR/PE - quando necessários.

6 - DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1- Leilane Cristina Alves da Silva Leite, Matrícula 001163.

Assinatura
Leilane Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
2012/2022



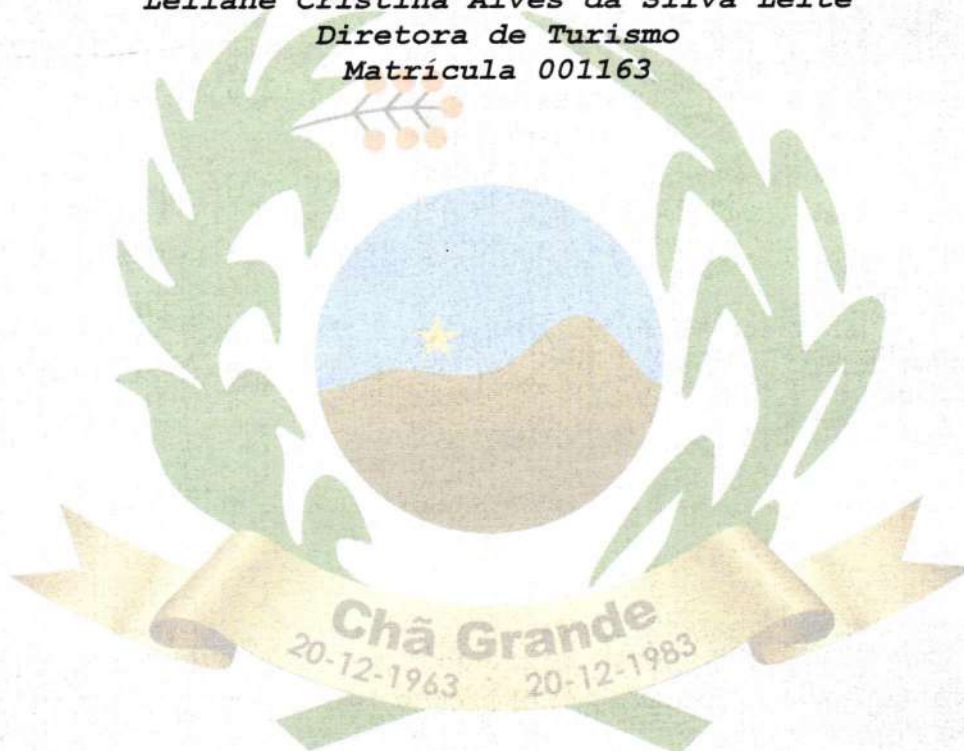
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que o agente público indicado para o planejamento e a fiscalização da contratação, foi comunicado e está ciente de suas atribuições.

Chã Grande - PE, 29 de abril de 2024.


Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Diretora de Turismo
Matrícula 001163





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação da Atração Artística: GUILHERME FERRI, através da Empresa: GF SHOW LTDA ME, para apresentação durante a Festividade do dia 1º de maio de 2024 no Município de Chã Grande.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - Evento publico ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo.

3 - Área requisitante

3.1 - Diretoria de Turismo de Chã Grande.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços:

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico,

Diogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO

Leilane Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 024/2024
Leilane



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
(Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1- O prazo de vigência da contratação será até 31/05/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1- Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Diogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO

Leilane Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 021/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

NÃO SE APLICA.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento NÃO SE APLICA.

5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

Para escolha da atração artística "Guilherme Ferri", a equipe da Diretoria de Turismo, juntamente com o Prefeito Municipal, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a atração artística "Guilherme Ferri", pois constatamos que a atração artísticas "Guilherme Ferri", se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A atração artística possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

5.4 - Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista "Guilherme Ferri": Empresa: **GF SHOW LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **28.101.902/0001-33**, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 - 1º Andar, Sala 9, Colonia Imperial - Cidade Universitária - Petrolina/PE - CEP: 56.328-800. Representada pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, brasileira, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 03353431623, expedida pela Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco e no CPF Nº 061.072.744-30, residente e domiciliado na Avenida João Pernambuco, Nº 161 - Fernando Idalino - Petrolina/PE, empresário exclusiva de "Guilherme Ferri".

6 - Descrição da solução como um todo

Alexandre Gomes Neto
PREFEITO

Leilane Cristina de Silva Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 021/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Compete a Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

Item	Valor R\$
Percentual do artista/banda	10.000,00
Total de custo com alimentação e transporte	15.000,00
Desconto do imposto 20%	20.000,00
Porcentagem do empresário	68.500,00

OBS: MINIMO DE 1:30H DE SHOW

Compete a Contratante: Camarim, Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico), seguranças, e outros serviços, taxas que vierem a ser cobrados.

7 - Estimativa da Quantidade a ser contratada

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação da Atracção Artística: Guilherme Ferri, através da Empresa: GF SHOW LTDA ME, para apresentação durante a Festividade do dia 1º de maio de 2024 no Município de Chã Grande.	Serviço	01

7.1- Metodologia de cálculo dos quantitativos

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 100.000,00 (Cento mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização

Diogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO

Leilane Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

Item	Valor R\$
Percentual do artista/banda	10.000,00
Total de custo com alimentação e transporte	15.000,00
Desconto do imposto 20%	20.000,00
Porcentagem do empresário	68.500,00

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10- Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1- **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2- Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, Pois o show é o objeto principal dessa contratação.

11- Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município Chã Grande/PE.

12- Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1- Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo.

Diogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO

Leilane Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 021/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

13- Providências a serem Adotadas

13.1- Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14- Possíveis Impactos Ambientais

NÃO HAVERÁ IMPACTO AMBIENTAL

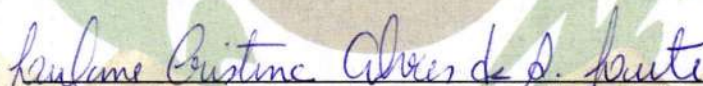
15- Declaração de Viabilidade

15.1- Declaro viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Chã Grande - PE, 29 de abril de 2024.



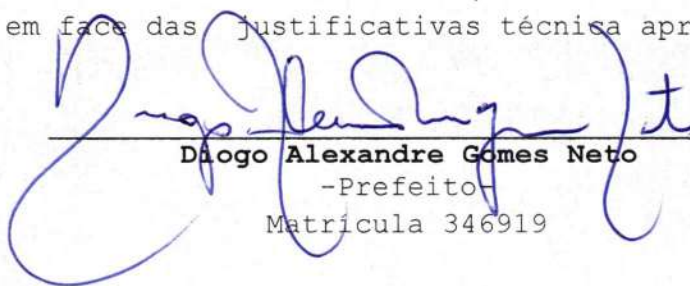
Leilane Cristina Alves da Silva Leite

Diretora de Turismo

Matrícula 001163

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.



Diogo Alexandre Gomes Neto

-Prefeito-

Matrícula 346919

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 86, § único da Lei Orgânica do Município de Chã Grande e Decreto Municipal N° 036, de 01 de setembro de 2018, AUTORIZA o Diretor de Turismo, a abrir o competente Processo para **Contratação da Atracção Artística: GUILHERME FERRI, através da Empresa: GF SHOW LTDA ME, para apresentação durante a Festividade do dia 1º de maio de 2024 no Município de Chã Grande**, conforme solicitação da Diretoria de Turismo. Devendo ser observadas as normas contidas na Lei Federal N° 14.133/2021, Art. 72, inciso VIII e suas alterações.

Chã Grande - PE, 28 de abril de 2024.


Joel Gomes da Silva
Ordenador de Despesa
-Secretário de Educação, Esportes, Cultura,
Turismo e Juventude-
Matrícula 000467

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

COMUNICAÇÃO INTERNA	
DA: Diretoria de Turismo	PARA: Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande.
DATA: 29/04/2024	ASSUNTO: Dotação orçamentária. Contratação de Atracção Artística, para apresentação durante a Festividade do dia 1º de maio de 2024 no Município de Chã Grande.

Sirvo-me da presente para solicitar informações sobre a existência de dotação orçamentária para a **GF SHOW LTDA ME**, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/2021, no valor estimado de **R\$ 100.000,00 (Cento mil reais)**.

Atenciosamente,

Leilane C. Alves da Silva Leite
Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Diretora de Turismo
Matrícula 001163

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que as despesas decorrentes para a **Contratação da Atração Artística: GUILHERME FERRI, através da Empresa: GF SHOW LTDA ME**, mediante Inexigibilidade de Licitação, no valor estimado em R\$ **100.000,00 (Cento mil reais)**, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Atividade: 13.392.1302.266 – Promoção de Ações Culturais
Elemento de Despesa: (699) - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Chã Grande/PE, 29 de abril de 2024.



Maria do Carmo Neto
Secretária Municipal de Finanças
Matrícula 346918



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

MOTIVAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretora de Turismo do Município de Chã Grande (PE), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/2021, considera situação de **Contratação da Atracção Artística: GUILHERME FERRI**, através da seguinte empresa: **GF SHOW LTDA ME – CNPJ Nº 28.101.902/0001-33** (apresentação de GUILHERME FERRI), conforme Processo de nº 025/2024, Inexigibilidade nº 015/2024 à disposição dos cidadãos interessados, no prédio sede da Prefeitura, na Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande (PE).

A contratação em tela visa ao atendimento à necessidade pública, conquanto valorize as manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos municípios, deste Município de Chã Grande.

Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que as tradicionais festas de rua provocam grande afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que, indiscutivelmente, representa uma atividade econômica da região.

A atracção artística contratada apresentar-se-á em praça pública, dentro da programação geral dos festejos, no dia e horários a seguir descritos:

DIA DO SHOW	ATRAÇÃO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO INÍCIO DO SHOW	VALOR DO CACHE (R\$)
1º/05	GUILHERME FERRI	Praça Pública - SEDE	18h30min as 20h00min	100.000,00
TOTAL: (Cento mil reais)				100.000,00

Para celebração do contrato com a atracção artística retrocitadas, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Lei Federal Nº 14.133/21, em seu Art. 74, inciso II, transcrito, *ipsis literis*, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...);

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de

Assinatura
Portaria Nº 021/2024
Diretora de Turismo
Cristina A. da Silva Leite



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração das anteditas atrações, pela opinião pública local, e, regional e, inclusive, no âmbito nacional, atendendo plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada através de contrato de exclusividade celebrado pelos artistas com a empresa ora contratada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração das referidas atrações, fotos de aparições no evento local, além de outros fatos registrados que comprovam de forma incontestável o que ora se registra.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente porque se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin², pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar... (grifo nosso)

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público das atrações ora contratadas, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, haja vista que seus valores individuais não montam os valores ora propostos, conforme demonstrado em tabela precedente.

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p 619

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.

Recibo
Leilane Cristiana A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 021/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Nesse contexto, reportamo-nos ao que Diógenes Gasparini³ assevera acerca do limite para o contratação direta: “quando este se enquadra dentro do valor da modalidade convite, a crítica especializada basta ser local, ou seja, o requisito exigido na lei para a licitação ser inexigível, que é o artista ser ‘consagrado pela crítica especializada’” foi satisfeito por todos os artistas, corroborando a adequação à modalidade citada, por ser o valor dos contratos das atrações compatíveis com os valores propostos pelas referidas empresas.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz: “...aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar”.

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como caso presente, recorremos ao que nos ensina Marçal Justen Filho⁴, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Município, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade e pela certificação exarada por emissora de rádio regional, são pontos balizadores incontestes e suficientes para não se ter como licitar esta atração. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outras bandas com o mesmo nome, nem com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

.... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADO diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.(grifo nosso)

³ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 478.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p 283.

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314

Acadêmico
Leilane Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 021/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Ainda, com o objetivo elucidativo quanto ao requisito contratação direta *ou através de empresário exclusivo*, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, *verbis*:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso II do art. 74 determina que o contrato deva ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpra considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão frequentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo⁶. (grifo nosso)

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto for único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2010, p 328

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2010, p 327

procedente
Leilane Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 021/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Isto posto, conclui-se que a unicidade das atrações contratadas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁵:

Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. (grifos nossos)

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Diante do exposto, entende-se que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de **Inexigibilidade de Licitação** no processo em tela.

É o nosso parecer.

Chã Grande (PE), 29 de abril de 2024.

Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Diretora de Turismo
Matrícula 001163

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 2.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 330.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

OBJETO: Contratação da Atração Artística: GUILHERME FERREI, através da Empresa: GF SHOW LTDA ME, para apresentação durante a Festividade do dia 1º de maio de 2024 no Município de Chã Grande.

Inicialmente, mister observarmos que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação. A Constituição Federal de 1988, por sua vez, em seu inciso XXI do art. 37, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 74, onde a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.

In casu, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissional de qualquer setor artístico é perfeitamente legal, conforme preconiza o art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...);

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

hacashanti
Leilane Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 021/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Por sua vez, a referida inexigibilidade (fundamentada no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/21) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ressalte-se que há casos em que a necessidade municipal relaciona-se com os desempenhos artísticos propriamente ditos. Assim, não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento! Nessa toada, fica impossível realizar licitação em outra modalidade, já que o Município quer contratar profissional renomado.

Destacamos os ensinamentos do prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca dos citados requisitos, *ipsis literis*:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegada Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação."

(...)

"A contratação ou é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agência que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista."

(...)

"É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos."

Leite
Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 021/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Por outro lado, destacamos que a própria Lei nº 14.133/21 deixa claro que a observação das formalidades para o método da contratação direta é indispensável, considerando qualquer que seja o procedimento, deve-se ater à instrução processual, com suas fases: justificativas; comprovações de preços, devendo ser confirmada a autenticidade das assinaturas de todos os contratos que instruem o presente procedimento quanto à justificativa do preço; clareza do objeto; planilha de custos; decisão da autoridade superior; publicações; visando sempre o efetivo cumprimento do princípio da transparência dos atos de gestão.

Desta forma, mesmo na contratação direta, aplicam-se os princípios básicos da licitação, princípios estes que norteiam, em toda sua extensão, a atuação administrativa, visto que o administrador está obrigado a seguir a um determinado procedimento destinado a garantir a realização da melhor contratação.

E tal procedimento, evidentemente, não tem a mesma complexidade inerente à licitação normal, pois, em havendo apenas uma empresa capaz de concorrer, o custo de um procedimento completo, nos termos da Lei nº 14.133/21, seria totalmente desnecessário.

Ultrapassando a fase de explicações gerais, atendo-se ao caso concreto, é impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Fica evidente a caracterização da inviabilidade de competição que se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas, sobretudo, quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse municipal.

O conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação! Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pelo Município, mais propriamente dito economia e vantajosidade na prestação dos serviços ora requeridos por esta Municipalidade.

Assim, a realização de tal evento é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal festa. Além disso, o referido evento muito mais do que fonte de lazer, será fonte de ampliação do comércio e do turismo em nosso Município. Sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para que o evento em epígrafe se torne mais um atrativo para investidores, munícipes e turistas.

O show artístico, em qualquer evento, é sem dúvida um dos principais chamariscos de públicos e, geralmente, o número de visitantes é que determina o sucesso de um evento. Isto posto, passamos de fato a apresentar nossa justificativa sobre a contratação direta com inexigibilidade de licitação da seguinte atração: **GUILHERME FERREI**.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

assinante
Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 021/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessárias maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente à referida contratação, porquanto demonstra ser a atração escolhida àquela que melhor se coaduna com a preferência popular.

Em relação ao preço dos contratos para o artista elencado no parecer sob comentário, afiguram-se nos dentro dos praticados no mercado, respeitando-se as peculiaridades inerentes à atividade artística.

la cadante
Viviana A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 021/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis específicas e únicas como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, até mesmo em seus próprios contratos, haja vista que existem ocasiões em que numa mesma data, quando coincide mais de uma contratação em cidades próximas, esses valores poderão não ser iguais.

Essas particularidades atinentes à atividade em tela demonstram de forma incontestável que pelas especificidades da contratação cada valor é único em sua essência e não há como ser diferente, em razão, sobretudo, dessas atipicidades.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação de Sua Vossa Senhoria, o Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município.

Chã Grande (PE), 29 de abril de 2024.

Leilane P. Alves da Silva Leite
Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Diretora de Turismo
Matrícula 001163





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

OBJETO: Contratação da Atracção Artística: **GUILHERME FERRI**, através da Empresa: **GF SHOW LTDA ME**, para apresentação durante a Festividade do dia 1º de maio de 2024 no Município de Chã Grande.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de contratação que encontra fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/21, que se pode confirmar pelas documentações apresentadas pela empresa **GF SHOW LTDA ME – CNPJ Nº 28.101.902/0001-33**, que se apresentarão no dia acima indicados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO: Como forma de demonstrar que os preços a serem contratados para a atracção: (**GUILHERME FERRI**), valor R\$ **100.000,00 (Cem mil reais)**, reproduzem os valores praticados no mercado para esta espécie de contratação. Integram o processo administrativo desta inexigibilidade: contratos firmados em outros municípios, publicações em diário oficial, notas fiscais emitidas em nome da contratada, cujos valores indicados estão nos mesmos patamares dos valores a serem desembolsados pela Administração municipal.

VALOR CONTRATADO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Chã Grande/PE, 30 de abril de 2024.

Leilane P. Alves da Silva Leite
Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Diretora de Turismo
20-12-19 Matricula 001163



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

RAZÕES PARA A ESCOLHA DA EXECUTANTE

Dentro do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos razões para a contratação da empresa: **GF SHOW LTDA ME – CNPJ Nº 28.101.902/0001-33 (apresentação da atração GUILHERME FERRI)**, Tendo em vista o objeto a ser executado, que é a **Contratação de Atração Artística, para apresentação durante a Festividade do dia 1º de maio de 2024 no Município de Chã Grande**, buscamos avaliar requisitos essenciais para a contratação do artística solicitado, o qual se enquadra na classificação de Setor Artístico, conforme conceitos e preceitos legais já citados nos autos.

Apresentamos, portanto, as seguintes razões:

- **PROFISSIONAL CONSAGRADO** – Os artistas gozam do reconhecimento público não só da crítica especializada, como também do público participante das festividades, satisfazendo assim o interesse pretendido;
- **INEXIGIBILIDADE** – Conforme estabelece o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **PROPOSTA COM PREÇOS COMPATÍVEIS** – A apresentação de contratos firmados em outras localidades, publicações das respectivas, ratificações de inexigibilidade, bem como das referidas notas fiscais, pela empresa de outros SHOWS realizados nos demonstrou a viabilidade dos preços pactuados, afirmando serem os mais justos, dentro do custo-benefício pretendido.
- **EMPRESA HABILITADA** – Atende aos requisitos legais quanto à Habilitação Jurídica e Fiscal.

Assim, exaurimos nossa justificativa quanto a escolha dos contratados, sempre prontos a maiores esclarecimentos e certos de estarmos atendendo ao objetivo inicialmente previsto, buscando o mais adequado ao interesse da Administração e acima deste a satisfação de nossos munícipes, preservando para tanto o erário público.

Chã Grande, 30 de abril de 2024.

Handwritten signature of Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Diretora de Turismo
Matrícula 001163



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

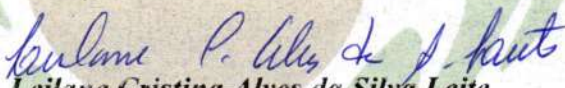
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso II da Lei 14.133/21, a favor **Contratação de Atração Artística, para apresentação durante a Festividade do dia 1º de maio de 2024 no Município de Chã Grande**, através da empresa: **GF SHOW LTDA ME – CNPJ Nº 28.101.902/0001-33 (apresentação da atração GUILHERME FERRI)**, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cento mil reais)**, tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Chã Grande (PE), 30 de abril de 2024.


Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Diretora de Turismo
Matricula 001163


Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

DIRETORIA DE TURISMO

COMUNICADO

A Sua Senhoria o Senhor

Joel Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Assunto: Processo de Inexigibilidade para Ratificação.

Senhor Secretário,

Venho pelo presente, comunicar a Vossa Senhoria, que o parecer da Assessoria Jurídica do Município e da Diretoria de Turismo são favoráveis à hipótese da Inexigibilidade da Licitação, para a **Contratação de Atração Artística, para apresentação durante a Festividade do dia 1º de maio de 2024 no Município de Chã Grande**, através da empresa: **GF SHOW LTDA ME – CNPJ Nº 28.101.902/0001-33 (apresentação da atração GUILHERME FERREI)**, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, 1º andar, Sala 9, Colônia Imperial – Cidade Universitária – Petrolina/PE.

Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, submetemos o Ato a autoridade superior para a ratificação e devida publicação.

Chã Grande, 30 de abril de 2024.

Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Diretora de Turismo
Matrícula 001163

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande/PE.

CONSULTA: Possibilidade jurídica para a contratação de show musical do artista "**GUILHERME FERRI**", através da empresa **GF SHOW LTDA ME**, para apresentação durante a festividade do dia 1º de maio de 2024, no Município de Chã Grande/PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21. INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de inexigibilidade para apresentações artísticas.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 74, mas também do artigo 94 e demais disposições da Lei 14.133/21, além, dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Insta mencionar que a oportunidade e a conveniência não integram nossa margem de apreciação, posto tratar-se esta Assessoria Jurídica com atribuições técnico-jurídicas, com intuito de assessorar e esclarecer com maior precisão técnica os demais órgãos da Administração sobre questões de sua alçada.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a este Consultor Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária da administradora pública legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. **ADEMAIS, DESTACO QUE A PRESENTE MANIFESTAÇÃO APRESENTA NATUREZA MERAMENTE OPINATIVA E, POR TAL MOTIVO, AS ORIENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO SE TORNAM VINCULANTES À GESTORA PÚBLICA**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.



Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. *Omissis.*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 14.133/21:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A Nova Lei de Licitações e Contratos, entretanto, preocupou-se em incorporar a jurisprudência já firmada por parte dos Tribunais de Conta Pátrios no que se refere ao significado da expressão “*empresário exclusivo*”, nesta toada, o parágrafo 2º do mencionado diploma legal dispõe inclusive sobre a conceituação de tal figura, veja-se:

Art. 74. (...)

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A nova menção, para além de delimitar a figura do empresário exclusivo, estabelece os meios de comprovação que são descritos em: “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado Específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”

Ademais, no que concerne à consagração Artística, há que se ponderar que esta, nos termos legais, será comprovada mediante critérios que poderão se apresentar de maneira singular, sendo estes a consagração perante a **CRÍTICA ESPECIALIZADA OU A OPINIÃO PÚBLICA**.

Pertinente, que observemos a doutrina de Marçal Justen Filho quando tratando do tema, veja-se:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”¹

A Legislação, portanto, irá disciplinar a realização de contratação de maneira direta com o artista ou ainda a sua realização por intermédio do empresário exclusivo. Bem como os meios de demonstração de consagração artística perante a crítica especializada ou opinião pública.

CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA
OPINIÃO PÚBLICA

- ✓ Evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos de renome, relacionados com o meio artístico que se pretende contratar por via da inexigibilidade de licitação.
- ✓ Comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado

Como nos demais casos de procedimentos licitatórios, há necessidade de observância do contido no art. 72, inciso VII, inserto a Lei 14.133/21, que exige, no bojo do procedimento de contratação,

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuter Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.



ainda que por meio de inexigibilidade de licitação, a comprovação de justificativas quanto à análise do preço ofertado pelo profissional do setor artístico.

Para tanto, é preciso rememorar o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, também aplicável ao caso concreto e que disciplina inclusive o modo de comprovação de adequação do valor a ser contratado, assim observe-se:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em **valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada**, por meio da apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação** pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º **Excepcionalmente**, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido**.

§ 3º Fica **vedada a contratação** direta por inexigibilidade caso a **justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição**. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Nos mesmos termos, caminha a Própria Legislação Federal, quando em seu art. 23, §4º, assim observe-se:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º** deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Observe-se que, a realização e identificação da possibilidade de realização de processo de inexigibilidade, deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado com comprovação de adequação dos valores a serem pagos ao profissional do setor artístico.



Portanto, sempre que verificada a impossibilidade de comprovação e estimativa dos valores nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mencionado artigo, há elasticidade, por parte do próprio diploma legal regente dos procedimentos licitatórios, para que se comprove a vantajosidade e adequação financeira por outros meios idôneos e aprovados pela Administração.

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos):

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

Desta feita, a administração pública deve ainda observar as formalidades para contratação através da inexigibilidade de licitação, sobretudo, os requisitos do art. 72 da Lei Federal nº14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Por fim, é importante ressaltar que ao final da formalização da inexigibilidade a administração pública deverá divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, vejamos:



Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, norma que rege a matéria em apreço, entende este Assessor Jurídico que a Administração deve observar todos os requisitos elencados a Decisão supracitada, a fim de evitar prejuízos a Administração do Município de Chã Grande-PE. Seja o presente remetido para o Gestor do Contrato, para análise e decisão final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Chã Grande-PE, terça-feira, 30 de abril de 2024.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
ADVOGADO | OAB/PE Nº 37.827

JOÃO PAULO MACIEL QUEIROZ
ADVOGADO | OAB/PE Nº 60.974

RATIFICAÇÃO

DIA DO SHOW	ATRAÇÃO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO INÍCIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ (R\$)
1º/05	GUILHERME FERRI	Praça Pública - SEDE	18h30min	01h30min	100.000,00
TOTAL: (Cem mil reais)					100.000,00

Chã Grande/PE, 30 de abril de 2024.

Joel Gomes da Silva
Ordenador de Despesa
-Secretário de Educação, Esportes, Cultura,
Turismo e Juventude-
Matrícula 000467